PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 3228/2018 DE 11 DE ABRIL DE 2.018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, COM A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal

do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Moraes Cunha, 457, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 60.112.554/0001-02, neste ato representada pela sua Presidente Sra. KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 19.245.247-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 184.464.148-13, residente e domiciliado à Alameda das Acácias, nº. 150, Portal do Lago, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, a área denominada Gleba 2, situada na Avenida Santos Dumont, Bairro Guaçuzal, com área de 10.000,00 metros quadrados – Matricula nº. 8.180- CRI – Pilar do Sul, com as seguintes medidas e confrontações abaixo descritas:

"Inicia-se no ponto 19-A distante 450,84m do alinhamento da Rua José de Góes, do ponto 19-A segue no rumo 87°44'00"SE na distância de 42,93m, confrontando com a Gleba 01 (Matrícula nº. 8.179), até o ponto 5-A; do ponto 5-A segue no rumo de 10°11'06"SW na distância de 121,30m, confrontando com Teruke Kanayama, até o ponto 6; do ponto 6 segue no rumo de 9°49'12"SW na distância de 116,31m, confrontando com José Rosa Batista até o ponto 6-A; do ponto 6-A segue no rumo de 87°31'37"NW na distância de 41,58m, confrontando com a Gleba 3 (Matrícula nº. 8.181), até o ponto 18-A; do ponto 18-A segue no rumo de 10°16'08"NE na distância de 157,71m, confrontando com a Avenida Santos Sumont, até o ponto 19; do ponto 19 segue no rumo 10°06'16"NE na distância de 80,38m, confrontando com a Avenida Santos Dumont até o seu ponto inicial 19-A, encerrando assim o polígono acima descrito"

Art. 2° - O proprietário descrito no Artigo 1°, por sua vez, dá em permuta a área com 10.822,20 metros quadrados, de sua propriedade, localizada na Rua Maria Conceição Válio, no condomínio Portal do Lago (Cadastro Municipal n°. 10358), com as seguintes distâncias e confrontações abaixo descritas:

"Esta descrição tem início no canto esquerdo da área, de quem olha da Rua: Maria Conceição Válio, junto à lateral do lote 01 da quadra A2; daí segue em reta 43,34 metros, confrontando com o referido lote; deflete à direita e segue em reta 51,71 metros, daí segue em curva à esquerda 51,69 metros, com raio de 64,00 metros, deflete à direita e segue em reta 114,37 metros, deflete à direita e segue em reta 55,00 metros, confrontando com a área reservada ao proprietário, não loteada, deflete à direita e segue em reta 193,30 metros, daí segue em curva à direita 26,48 metros, confrontando essas medidas com a Rua Maria Conceição Válio; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 10.822,20 m²."

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

ww.pilardosul.sp.gov.br

Art. 3º - Os imóveis a serem permutados foram avaliados pelos membros da Comissão Permanente de Avaliação, instituída e nomeada pela Portaria nº 6.016/2017, conforme segue:

a) imóvel descrito no art. 1°

I - Gleba 2, situada na Avenida Santos Dumont,

Bairro Guaçuzal, avaliado em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

b) imóvel descrito no art. 2°

I - Maria Conceição Válio, no condomínio Portal

do Lago Cadastro Municipal nº. 10358, avaliado em R\$ R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Art. 4° - Fica por conta da Municipalidade de Pilar do Sul, apenas as despesas referentes às lavraturas das escrituras.

Art. 5° - A Secretaria de Finanças e Planejamento deverá proceder à baixa dos bens descritos no Art. 1°, bem como deverá incluir o bem descrito no Art. 2°, junto ao livro de registro de bens municipais.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Pilar do Sul, 11 de abril de 2.018.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Rafael Bueno Ribeiro Assistente Administrativo I